



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

.SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Memorando n.º 133/2025

São Leopoldo, 28 de janeiro de 2025

Para: SECOL

Assunto: Resposta à Impugnação e Apresentação de Contrarrazões

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos resposta à impugnação e contrarrazões em relação à habilitação da empresa **Air Liquide Brasil Ltda.**, no certame em epígrafe.

Atendimento aos critérios do edital

Em uma análise detalhada, constatamos que a empresa Air Liquide Brasil Ltda. cumpriu integralmente os critérios exigidos no edital, inclusive a apresentação de autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos. Vale destacar que o edital **não veda que tal autorização seja emitida por uma empresa terceirizada**, conforme consta nos itens de qualificação técnica (item 11.6.3).

A exigência visa comprovar que o transporte será realizado de forma segura e em conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, a Air Liquide apresentou documentação suficiente para demonstrar que sua operação atende às exigências normativas, utilizando a expertise de empresa terceirizada devidamente qualificada, **o que é prática usual no mercado.**

Interpretação do edital e legislação aplicável

O edital não exige que a autorização ambiental de transporte seja obrigatoriamente emitida em nome da licitante, mas que seja apresentada uma licença válida e compatível com o transporte de produtos perigosos. Assim, a utilização da empresa **Duefratelli Transportes Ltda.**, que possui a devida licença, está em conformidade com o objetivo do item 11.6.3.

Ademais, é importante ressaltar que a contratação de empresas especializadas para transporte está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Não há evidências de que a prática comprometa a segurança ou a regularidade do fornecimento.

Da Alegação de Descumprimento da Lei 14.133/2021

A impugnação cita o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para argumentar que a documentação apresentada não comprova a regularidade técnico-operacional da Air Liquide. No entanto, a contratação de transportadora especializada e regularizada é uma prática compatível com o que prevê a legislação, desde que devidamente comprovada, como foi feito neste caso. Não há qualquer indício de irregularidade ou descumprimento dos requisitos legais ou editalícios.

Pedidos

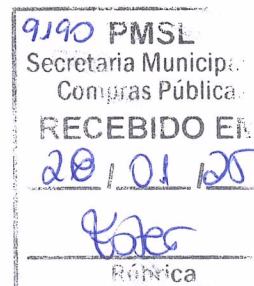
Diante do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento da impugnação apresentada pela empresa White Martins**, por ausência de fundamento legal.
2. A manutenção da habilitação da Air Liquide Brasil Ltda. como vencedora do certame, tendo em vista o atendimento integral das exigências editalícias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Veridiana Fabíola da Rosa
Agente Administrativo III
Secretaria Municipal de Saúde



São Leopoldo, berço da colonização Alemã no Brasil.